



## **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE LOANDA**

**Estado do Paraná**  
**CNPJ/MF Nº 76.972.074/0001-51**

### **EDITAL Nº. 008/2020**

**JOÃO NICOLAU DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Loanda, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** o Artigo 24 da Lei Municipal nº. 002/2002, com nova redação dada pela Lei Municipal nº. 025/2020, que versa sobre as eleições dos membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal da SOPREMU – Sociedade Previdenciária Municipal de Loanda, para o quadriênio 2021/2024:

### **RESOLVE:**

Tornar público o Edital de abertura de prazo para inscrição e registro de candidaturas para as eleições dos membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal da SOPREMU – Sociedade Previdenciária Municipal de Loanda para o quadriênio 2021/2024.

#### **1. DAS CANDIDATURAS E DOS REGISTROS:**

- I. As candidaturas a membros da Diretoria Executiva, serão realizadas por chapa completa, composta de Diretor Presidente, Diretor Financeiro e Administrativo e respectivos suplentes;
- II. As candidaturas a membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal serão individuais, vedada a formação de chapa;
- III. O registro das candidaturas deverão ser realizadas no período compreendido entre **06 de Julho de 2020 até o dia 16 de Julho de 2020, por meio de requerimento próprio dirigido ao Chefe do Poder Executivo, protocolado no Setor de Protocolos da SOPREMU-Sociedade Previdenciária Municipal de Loanda, estritamente no horário das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas.**

#### **2. DOS REQUISITOS PARA CANDIDATAR-SE:**

Poderão se candidatar aos cargos eletivos que trata este Edital.

##### **I. Para membros da Diretoria Executiva:**

- a) Não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar. (Lei 9.717/98, art. 8-B, inciso I e Portaria 9.907, 27.04.2020, art. 3º);
- b) Possuir certificação e habilitação comprovadas após aprovação em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais; (Lei 9.717/98, art. 8-B, inciso II e Portaria 9.907, 27.04.2020, art. 4º, § 1º inciso I);



## **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE LOANDA**

**Estado do Paraná**  
**CNPJ/MF Nº 76.972.074/0001-51**

- c) Possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria. (Lei 9.717/98, art. 8-B, inciso III e Portaria 9.907, 27.04.2020, inciso I);
  - d) Possui formação superior (Lei 9.717/98, art. 8-B, inciso IV e Portaria 9.907, 27.04.2020, inciso II);
  - e) Se servidor público municipal efetivo ativo, que não esteja em período do estágio probatório;
  - f) Não estar respondendo a sindicância, inquérito ou processo administrativo, ou tendo respondido e condenado, já tenha transcorrido 05 (cinco) anos do cumprimento da penalidade imposta;
  - g) Para se candidatar a Diretor Presidente da Diretoria Executiva o servidor deverá ter comprovadamente conhecimento da legislação aplicável aos Regimes Próprios de Previdência Social e a Administração Pública.
- II. Para membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal:**
- a) Não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar. (Lei 9.717/98, art. 8-B, inciso I e Portaria 9.907, 27.04.2020, art. 3º);
  - b) O candidato deverá declarar no ato do requerimento de registro da candidatura que buscará obter a certificação e habilitação em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, nos prazos previstos na Portaria 9.907/2020, (Lei 9.717/98, art. 8-B, inciso II e Portaria 9.907, 27.04.2020, art. 4º, § 1º, incisos II e III);
  - c) Servidor público municipal efetivo ativo, que tenha concluído o período do estágio probatório e tenha sido aprovado;
  - d) Servidor ativo ou inativo - não esteja respondendo a sindicância, inquérito ou processo administrativo, ou tendo respondido e condenado, já tenha transcorrido 05 (cinco) anos do cumprimento da penalidade imposta.
- 3. DAS ELEIÇÕES:**
- I. A votação será realizada por meio do voto único e secreto;
  - II. O Chefe do Poder Executivo nomeará uma Comissão Eleitoral, formada por no mínimo três (03) munícipes de ilibada reputação e não servidores do Município, sendo um designado como presidente, um como secretário, e o último como membro;
  - III. O Município através de sua estrutura administrativa elaborará as cédulas de votação, a lista de presença dos votantes habilitados, bem como propiciará local adequado e devidamente preparado para a realização do pleito e o escrutínio;
  - IV. A Comissão Eleitoral, verificará a exatidão do material recebido, bem como a funcionalidade do local, vistarão as cédulas de votação, procederão a recepção do escrutínio, colherão as assinaturas nos locais indicados e findada esta realizarão a apuração dos votos, proclamando os eleitos, lavrando-se ata circunstanciada, da eleição;
  - V. A nomeação dos eleitos, bem como a formalização do resultado será realizada pelo Chefe do Executivo Municipal.



## **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE LOANDA**

**Estado do Paraná**  
**CNPJ/MF Nº 76.972.074/0001-51**

### **4. DOS ELEITOS:**

Serão considerados eleitos para:

- I. Diretoria Executiva, a chapa que regularmente registrada obtiver o maior número de votos;
- II. Para o Conselho Deliberativo, os três candidatos que obtiverem o maior número de votos e a suplentes o que obtiverem a maior votação em ordem decrescente de votos;
- III. Para o Conselho Fiscal, os três candidatos que obtiverem o maior número de votos e a suplentes o que obtiverem a maior votação em ordem decrescente de votos.

### **5. DOS CRITÉRIOS PARA DESEMPATE:**

I - Para a Diretoria Executiva, havendo o registro de mais de uma chapa concorrente:

- a) A que seus membros tiverem maior experiência em previdência pública;
- b) Somado o tempo de serviço público dos membros, obtiver a maior tempo;
- c) Somada a idade dos membros, a chapa que apresentar-se mais idosa;
- d) A que o candidato a Diretor Presidente preencha o disposto no item 2, inciso I, letra "a" do presente Edital;

II - Para os Conselhos Deliberativo e Fiscal:

- a) Maior grau de instrução;
- b) Que possuir maior tempo de serviço público;
- c) Mais idoso.

### **6. DOS RESULTADOS DAS ELEIÇÕES:**

A Comissão Eleitoral ficará encarregada da apuração dos votos, sendo para tanto, lavrada ata circunstanciada dos resultados e assinada por seus membros.

### **7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

- I. Os candidatos poderão realizar campanhas para angariação de votos junto aos demais servidores, mantendo a disciplina, o bom senso e o respeito aos companheiros, vedando-se pratica de crimes eleitorais definidos na legislação federal específica;
- II. Os candidatos, a exceção do momento do voto, não poderão se manter dentro dos locais de votação, devendo permanecer a uma distância de 50 (cinquenta) metros das barreiras estabelecidas pela Comissão Eleitoral;
- III. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral, lavrando-se ata circunstanciada sobre o ocorrido inclusive da tomada da decisão;
- IV. A data da realização do pleito, será marcada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, tão logo ocorra edição de legislação específica, da qual possibilite a realização de eventos que venham ocasionar aglomeração de pessoas, bem como, para atender as orientações da OMS, e preservar a saúde do segurado da SOPREMU.

Gabinete do Prefeito Municipal de Loanda, Estado do Paraná, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de junho de 2020.

**JOÃO NICOLAU DOS SANTOS**  
PREFEITO MUNICIPAL